

COMUNICADO SG N.º 1º/2010

FICAM EXCEPCIONALMENTE ESTABELECIDAS CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FRANCISCANA, PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2010.

O Secretário-Geral da Faculdade Franciscana, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e considerando que o prazo fixado, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa SG N.º 02/2009, para efetivação de matrícula subsequente findou em 10 de janeiro de 2010, faz o seguinte:

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido o dia 25 de janeiro de 2010, como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo nos cursos de graduação da Faculdade Franciscana, para o primeiro semestre letivo de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados na Área Exclusiva do aluno, no site www.fae.edu, a partir das 19h do dia 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será dado na forma eletrônica por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2010:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio em carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

§2º Não se aplica o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas em que o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

§4º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação automática da matrícula e na perda de vínculo com a Faculdade Franciscana, conforme §1º do art. 45 do Regimento Geral.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade, não implicando esse fato o abono ou prorrogação da segunda parcela, que terá vencimento em 10 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado até o dia 28 de janeiro de 2010, respeitados as condições e prazos definidos no art. 4º e seus artigos complementares da Portaria Normativa SG N.º 02/2009.

Parágrafo único. Depois de confirmado, independentemente da data de confirmação, o Plano de Estudos não poderá ser alterado, mesmo que a alteração tenha sido realizada por procuração.

Art. 5º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Blumenau, 11 de janeiro de 2010.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral